

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007755/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035685/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.002232/2010-91
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2010

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

E

BRASALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ n. 61.336.194/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HANSPETER HAFELI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Louveira/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com a aplicação do reajuste abaixo concedido, fica assegurado aos empregados, um piso salarial correspondente à:

R\$ 700,00 (Setecentos reais), para a jornada normal e legal de trabalho, vigente à partir de 01 de abril de 2010;

Parágrafo Único. O Piso salarial, na admissão, será 10% (dez por cento) inferior ao piso fixado acima, durante o período de experiência do admitido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de **7,5% (sete e meio por cento)** referente ao período de 01/04/2009 a 31/03/2010, para todos os funcionários, sobre os salários vigentes em 01.04.2010. As diferenças salariais existentes serão pagas de uma só vez, junto á folha de pagamento do mês de junho de 2010.

Parágrafo único: Os reajustes acima não se aplicam aos contratos de experiência em vigência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado, ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, observado o disposto na Instrução Normativa nº 1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

Aos empregados que tenham filhos portadores de doenças excepcionais (Paralisia Cerebral e Síndrome de DOWN), receberão, mediante manifestação expressa e comprovação médica, um auxílio mensal, equivalente a (01) um salário mínimo vigente, sendo que esta verba não se incorpora aos salários, nem gera reflexos trabalhistas para todos os fins de direito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião da dispensa ou do pedido de demissão de empregado, o mesmo será comunicado por escrito, do dia, hora e local em que se dará o pagamento de suas verbas rescisórias, ficando obrigado a exarar seu ciente no contra-recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DE EMPREGADOS

A empresa comunicará, por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, em caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar, que lhe forem aplicados, indicando os motivos autorizados pelo artigo 482, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA NONA - EMPREGADA GESTANTE

Terá garantia de emprego ou salário, a empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, desde que garantida a estabilidade mínima de cinco meses após o parto, exceto quando:

- a) cometer falta grave;
- b) for contratada por prazo determinado, inclusive à título de experiência;
- c) for sua (da empregada) a iniciativa pela rescisão do contrato, com assistência do sindicato da categoria.

Parágrafo primeiro:

A garantia de emprego de que trata esta cláusula, poderá ser substituída por indenização pecuniária, à critério da empresa, caso em que o tempo indenizado não será contado como tempo de serviço para qualquer fim.

Parágrafo segundo:

A empresa liberará, do expediente normal de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, a empregada gestante que necessitar submeter-se a exames de pré-natal, mediante a apresentação de guia de consulta ou atestado médico.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de Serviço Militar, inclusive Tiro de Guerra, gozará de estabilidade provisória, desde o alistamento (se efetivado no período oportuno), até 30 (trinta) dias após a efetiva dispensa, desligamento ou desenganjamento, exceto para os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO/AUXILIO DOENÇA

É garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados em gozo de auxílio doença, à contar da data da alta dada pelo INSS, desde que o afastamento se tenha dado pelo prazo superior à 15 (quinze) dias.

A todo empregado afastado em razão de acidente do trabalho, ou em gozo de auxílio doença, será garantido o pagamento do 13o. salário, somente durante o primeiro ano de afastamento, e desde que não se trate de contrato de experiência ou por tempo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E HORAS EXTRAS

É permitida a prorrogação da jornada normal de trabalho, devendo as horas excedentes serem compensadas ou remuneradas, nos termos do artigo 59, "caput" e parágrafo 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho e do Acordo para Banco de Horas celebrado entre a empresa, os funcionários e o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas na forma do Banco de Horas, serão remuneradas com o percentual de 50%, (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do artigo 7o., XVI, da Constituição Federal.

As horas extraordinárias laboradas aos domingos e feriados, quando não compensadas na forma do Banco de Horas, serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, será concedido abono de faltas, para os dias em que tiver que prestar exames vestibulares, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho, e que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de três dias, bem como haja, posteriormente, comprovação do exame prestado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A empresa comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias, que deverá se iniciar, impreterivelmente, no primeiro dia útil da semana.

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Quando do casamento de empregado, lhe será concedido licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis. Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), legalmente reconhecido pela Previdência Social, bem como de ascendente ou descendente de empregado, lhe será concedido 01 (um) dia de licença remunerada, sem prejuízo da licença prevista no inciso I, do artigo 473, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, fardamentos e uniformes, bem como demais peças de vestimenta e EPIs, por ela exigidos ou por lei, necessários para a prestação dos serviços, exceto nos casos de perda ou não devolução por ocasião de demissão, quando haverá o desconto do referido material.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa comunicará, por escrito, ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data para a realização de eleição dos membros da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa reconhecerá e aceitará os atestados médicos e odontológicos, que forem emitidos por profissionais contratados pelo sindicato, **desde que ela própria não mantenha convênio** com entidade de assistência médica e odontológica, caso em que

somente serão aceitos os atestados emitidos por tal entidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença, será concedida complementação salarial, até o limite de seu salário base mensal, nos seguintes termos:

tempo de serviço na empresa	duração do benefício
de 03 meses à 12 meses completos	do 16°. ao 30°. dia
de 13 meses à 24 meses completos	do 16°. ao 60°. dia
acima de 24 meses completos	do 16°. ao 90°. dia

Parágrafo Único

A complementação referida acima, será concedida aos empregados que perceberam até o limite de 10 (dez) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS, por ocasião da complementação.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

Com a finalidade de promover a sindicalização dos trabalhadores, será colocado à disposição do sindicato, local adequado em dois dias por mês, durante a vigência do presente acordo. Os dias e horários serão determinados pela empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será mantido, em lugar visível e de fácil acesso, à disposição do Sindicato, o quadro de avisos, já existente, para a fixação de comunicados, desde que subscritos por sua diretoria e aprovados pela direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento, somente em prol do sindicato acordante, à título de contribuição assistencial, valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário nominal, mensalmente, assegurando-se aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 dias á partir da publicação do edital de convocação para assembleia, que deverá ser manifestado individual e pessoalmente, na secretaria do sindicato.

Parágrafo Primeiro. Os valores dos referidos descontos serão efetuados mensalmente, até a próxima data base.

Parágrafo Segundo. O valor das importâncias descontadas, serão recolhidos à conta do Sindicato acordante, até o dia 10 do mês em que houver o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O descumprimento do presente acordo, acarretará multa equivalente a 10% do salário básico do empregado, por infração e por empregado prejudicado, cujo montante será revertido em favor do mesmo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

HANSPETER HAFELI

Diretor

BRASALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .